



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 0047 DE 09 DE novembro DE 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Nº 179 Livro 22 Folha 27 Data 09/11/11  
 Horas 17:30  
 C. Sausse

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando à doação ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.535.606/001-10, um veículo MIS/CAMIONETA, modelo KOMBI, gasolina, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, placa JZH 5513, Chassi 9BWGB07X22P001002, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças que se encontra fora de circulação e nessa medida inservível a Administração Pública Municipal.

No entanto, apesar de se encontrar fora de circulação, há o interesse do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, mas precisamente de sua Inspetoria, que necessita de um veículo para fazer o trabalho externo do Fórum e executar projetos de combate contra as drogas e prostituição infantil nesta cidade e nos municípios vizinhos pertencentes a esta Comarca.

Como se vê, o presente Projeto de Lei atende pontualmente o interesse público desta coletividade e dos municípios circunvizinhos, de maneira que deverá merecer a atenção e aprovação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 22.11.11 - C. Sausse

09.11.11  
T.M.P.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 0042 DE 09 DE novembro DE 2011.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 22 Folha 27 Data 09/11/11

Horas 17:30

*Czsausi*

FUNCIONÁRIO O

Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a doação de veículo que menciona e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.535.606/001-10, um veículo MIS/CAMIONETA, modelo KOMBI, gasolina, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, placa JZH 5513, Chassi 9BWGB07X22P001002, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Aprovada esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o documento de transferência do veículo.

**Art. 2º** O veículo destina-se a atender a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças.

**Parágrafo único.** O donatário deverá dar a destinação legal ao veículo, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do veículo, se houver, correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 3178 de 6 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Plenária  
do dia 22.11.11. Czsausi*

*Czsausi*  
107  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Assessoria Administrativa  
Portaria 141/1996

*JF:zaf  
09.11.11*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT Nº 9083299444  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 776244655 R.N.T.R.C. \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2011

NOME  
PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT



CPF / CNPJ 45.160.595/0001-80 PLACA JZH5513

RENAVAM 02001617 SE CHASSI 9BWGB07X22P001002

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA CARROC MI COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO VW/KOMBI ANO FAB. 2001 ANO MOD. 2002

CAP. ROT/DIL 9P/1.00T/6LCV. CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

II	***	COTA UNICA	***	VENC. COTA UNICA	1*	***
P	***	PARCELAMENTO / COTAS	***	VENC. COTAS	2*	***
V	***	PARCELAMENTO / COTAS	***	VENC. COTAS	3*	***
A	***	PARCELAMENTO / COTAS	***	VENC. COTAS	3*	***

PAGAMENTO: COTA UNICA [ ] IOF (R\$) [ ] PREMIO TOTAL (R\$) [ ] DATA DE PAGAMENTO 14/03/2011

MOTOR: UGA07146772.20T/ OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTADOR DE DIREITOS NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL BARRA DO GARCAS/MT DATA 4/04/2011

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MT Nº 9083299444 BILHETE DE SEGURO DPVAT

PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT EXERCÍCIO

CPF / CNPJ PLACA

45.160.595/0001-80 JZH5513

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2011 DATA EMISSÃO 04/04/2011

MT Nº 9083299444 PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT PLACA

VIA CPF / CNPJ

RENAVAM MARCA / MODELO

ANO FAB. 01 45160.595/0001-80 Nº CHASSI JZH5513

776244655 PRÊMIO ANUAL

FNS (R\$) 2001 1 DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO 9BWGB07X22P001002

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO

PAGO PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA UNICA [ ] PARCELADO [ ]

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2011, de 09 de novembro de 2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a doação de veículo que menciona e dá outras providências.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, um veículo KOMBI, ano 2001, modelo 2002, que se encontra fora de circulação e inservível a administração pública municipal.

Embora inservível a administração há interesse do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças, utilizar o veículo para fazer o trabalho externo do Fórum e executar projetos de combate contra as drogas e prostituição infantil.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a doar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, um veículo Kombi, bem como assinar documento de transferência do veículo.

O veículo será destinado a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças, devendo dar a destinação legal, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Esta é a síntese.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Analisando o projeto de lei vislumbramos tratar de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Deve ser analisada a legislação federal, em especial a Lei 8666/93, quanto a possibilidade da doação. Porém, antes cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades voltadas ao interesse público ou desenvolvimento econômico de interesse do Município.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*"Processo nº 18.065-3/2008*

*Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino*

*Relator: Conselheiro José Carlos Novelli*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas "b", "f" e "h", da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso) ([www.tce-mt.gov.br](http://www.tce-mt.gov.br))

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(. . .)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, se forem observadas as disposições traçadas acima, aliadas as disposições constantes do art. 109 da Lei Orgânica do Município, com a nova redação determinada pela Emenda nº 004/94, não detectamos qualquer mácula.

Quanto a licitação, conforme já decidido pelo STF não é justificada a exigência.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, e se forem respeitadas as disposições acima traçadas, demonstrando o interesse público, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de novembro de 2011

GISELE BARBOZA CASTELLO  
**Assessora**





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 22/11/11  
C. Sauro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**PARECER**


Ao Projeto de Lei nº 047/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 11 de 2011

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 22/11/11  
*Esouze*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao projeto de Lei nº 047/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de  
11 de 2011.

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 22/11/11  
Observe



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

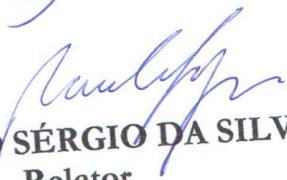
**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 047/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de  
11 de 2011.

  
Ver.<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATERIA:**

*Projeto de Lei nº 047/15 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x	.	
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x	.	
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	r		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	r		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	r		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	r		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia  
22.11.15. Ozeama*